



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL N° 327/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CON-  
SÓRCIO, COM FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMEN-  
TOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Eldorado/Ms, **APRO-**  
**VOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:  
a)-01 (hum) trator CBT, mod. 8.060, ou similar equipado com motor MERCEDES BENZ.

**Art. 2º** - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de procedimento licitatório de acordo com as Disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º** - As adesões a grupo de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47.I.D.L. nº 2.300/86)

**Art. 4º** - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas fi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ção do Município no consórcio.

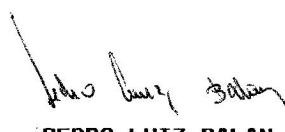
- Art.6º** O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas objeto da presente lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.7º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de créditos, com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras, à própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos e veículos objeto da presente lei.
- Art.8º** Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito e/ou créditos adicionais, de natureza especial ou suplementares, até o montante, a ser consignados em procedimento licitatório, mediante a proposta do interessado habilitado, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados nos termos do Art. 43. § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.9º** Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação do Município de Eldorado-Ms, nos grupos de consórcio a que se refere esta Lei.
- Art.10º** Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo poderá autorizar, em caráter irrevogável, ao Banco BCN, a debitar em sua conta do ICM/ICMS os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora do consórcio.
- Art.11º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de Abril de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DE MAIO DE 1990



PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal